



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° : 004TA-2024.2410001 - CGM/PMM

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ASSUNTO : 4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 053/2021.001.001-SESAU, QUE TRATA DO ACRÉSCIMO DE VALOR CONTRATUAL.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 053/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE GESTÃO EM SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, CAPAZES DE COBRIR A ESCALA MÉDICA DO HOSPITAL GERAL AUGUSTO CHAVES RODRIGUES E DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) ELÁDIO SOARES, 24H (VINTE E QUATRO HORAS) POR DIA, NOS 07 (SETE) DIAS DA SEMANA, NOS TURNOS DIURNO E NOTURNO, COM FORNECIMENTO, EM COMODATO, DA PLATAFORMA DE GESTÃO DE SAÚDE, SERVIDOR DE BANCO DE DADOS DEDICADO PARA ESTA FINALIDADE, EQUIPAMENTOS, BEM COMO PLATAFORMA DE TELEMEDICINA COMO SERVIÇO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA.

CONTRATADA: ONSAUDE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, CNPJ N° 10.086.505/0001-93.

VALOR ADITIVADO: R\$ 2.270.515,90 (DOIS MILHÕES, DUZENTOS E SETENTA MIL, QUINHENTOS E QUINZE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

PARECER DE CONTROLE

1. Da Avaliação

A avaliação de conformidade ao Termo Aditivo trata das alterações quantitativas do objeto e acréscimo do valor contratual, estabelecendo novas condições ao referido contrato.

Trata-se da análise do Processo Administrativo n° 2024/10.18.001-SESAU relativo ao 4º Termo Aditivo de Valor ao Contrato Administrativo n° 053/2021.001.001-SESAU, originário Adesão à Ata de Registro de preço, realizado pela Secretaria Municipal de saúde, visando o acréscimo de valor no percentual de 9,3% do Item 01 e 7% do item 02, não ultrapassando ao limite de 25% de cada item, de acordo com o constante na Cláusula Décima Quinta do supracitado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

contrato.

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado (Processo nº 2024/10.18.001-SESAU) atendido o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Salienta-se, inicialmente, que a presente análise está restrita aos aspectos técnicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressaltados, desde logo, quaisquer aspectos jurídicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos por esta Controladoria.

Compulsando os autos, propõe-se uma modificação do conteúdo original do contrato, a qual se caracteriza como uma alteração unilateral de valores, isto é, o valor contratual será acrescido até ao limite de 25% (vinte e cinco por cento), correspondendo assim a um acréscimo no valor total do contrato. ("Modelo de parecer jurídico para aditivo de valor 25% em ... - Jusbrasil")

A lei nº 8.666/93, a teor do seu artigo 65, inciso I, alínea "b" c/c o seu § 1º, prevê a possibilidade de a Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, acréscimos de quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos, senão vejamos:

Art. 65. "Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:" ("Art. 124 da Lei 14133/21 | Jusbrasil")

I - Unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (grifo nosso).

Verifica-se que o Contrato Administrativo, firmado entre as partes em consonância com a Lei das Licitações,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

prevê tal possibilidade.

No caso em tela, verifica-se que o presente aditivo compreende ao limite de 25% por item do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93.

2. Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto à apresentação da documentação necessária e regular instrução processual, ressalta-se que para instruir os autos foram juntados, além de outros documentos, a Solicitação do Setor Demandante, Relatório do Fiscal do Contrato, Solicitação de Manifestação em aditivar, Aceite do Aditivo, Justificativa, Termo de Autuação, 4º Termo aditivo ao Contrato e 4º Extrato do Termo Aditivo.

3. Da Análise Jurídica:

O aspecto jurídico e formal do procedimento, foi realizado pela Assessoria Jurídica, onde foi constatado que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 001.1021/2024.

4. DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta Controladoria Geral do Município - CGM vislumbra a possibilidade de adequação ao disposto no 4º Termo aditivo ao Contrato nº 053/2021.001.001-SESAU.

Por fim, seguem os autos para a Coordenaria de Licitações e Contratos para o cumprimento dos demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba/PA, 24 de outubro de 2024.

GLAYDSO GEORGE M DE MIRANDA
Controlador